



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO DA TERRA – MPT

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às contas do Partido da Terra (MPT) referentes ao ano de 2013

A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada.

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas do **Partido da Terra**, doravante referido por **MPT** ou apenas Partido, referentes ao ano de 2013. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados pela ECFP na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2013 do **Partido da Terra** contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;
 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou do regime contabilístico adaptado aos Partidos Políticos (RCPP) nos termos do n.º 5 da Secção I ou do n.º 2 da Secção VI, do Regulamento n.º 16/2013 da ECFP, de 10 de janeiro, consoante os casos, e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada como L 55/2010, da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014, e tendo em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional.

3. O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **MPT**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às contas da atividade do **MPT** em 2013. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho.
4. A ECFP solicita ao **MPT** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório. Se não for facultada a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, a ECFP manterá no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2013, salientam-se as seguintes:

- Existência de Contas Bancárias, Referentes a Campanha Eleitoral, que Deveriam Ter Sido Já Encerradas Em Anos Anteriores (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Incerteza Quanto à Exigibilidade de Alguns Saldos Apresentados no Passivo no Balanço – Possibilidade de Esses Saldos Poderem Eventualmente Configurar Financiamentos Proibidos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Integração nas Contas do Partido da Subvenção Regional da Madeira – Inconstitucionalidade e Ilegalidade. Despesas do Gabinete Parlamentar Registadas nas Contas do Partido (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório); e
- Coimas do Tribunal Constitucional Não Registadas – Subavaliação do Passivo (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2013 do **MPT** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 62.874 euros e um total de Capital próprio de 31.940 euros, incluindo um Resultado líquido de 27.577 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um total de Rendimentos de 193.249 euros e um total de Gastos de 165.672 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Balanço em 31 de dezembro de 2013

	31-12-2013	31-12-2012
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	4.525,70	4.725,63
	4.525,70	4.725,63
Ativo corrente		
Outras contas a receber	22.925,71	6.750,00
Diferimentos	719,58	579,78
Caixa e depósitos bancários	34.702,71	33.543,03
	58.348,00	40.872,81
TOTAL DO ATIVO	62.873,70	45.598,44
 CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital Próprio		
Resultados transitados	4.362,66	-23.327,38
	4.362,66	-23.327,38
Resultado líquido do período	27.577,29	27.690,04
Total do Capital Próprio	31.939,95	4.362,66
 Passivo		
Passivo não corrente		
Outras contas a pagar	0,00	0,00
	0,00	0,00
 Passivo Corrente		
Fornecedores	24.473,87	20.088,48
Estado e outros entes públicos	3,36	3,36
Financiamentos obtidos	0,00	0,00
Outras contas a pagar	6.456,52	21.143,94
	30.933,75	41.235,78
Total do Passivo	30.933,75	41.235,78
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	62.873,70	45.598,44

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2013

Atividade Corrente e Eleitoral

	2013	2012
Rendimentos:		
Quotas	464,64	581,64
Donativos	5.335,29	2.200,00
Contribuições de Filiados	0,00	0,00
	<u>5.799,93</u>	<u>2.781,64</u>
Outros Rendimentos e Ganhos:		
Subvenções	113.781,00	113.781,00
Donativos e angariação de fundos campanhas	0,00	0,00
Outros	0,00	0,28
	<u>113.781,00</u>	<u>113.781,28</u>
Rendimentos de Campanhas eleitorais:		
Subvenções	22.300,46	0,00
Angariação de fundos	35.625,50	0,00
Contribuições de Partidos	15.435,29	0,00
	<u>73.361,25</u>	<u>0,00</u>
Juros e outros rendimentos financeiros	<u>307,25</u>	<u>110,72</u>
Total dos Rendimentos:	<u>193.249,43</u>	<u>116.673,64</u>
Gastos:		
Fornecimentos e serviços externos	75.440,98	69.158,69
Gastos com o pessoal	0,00	0,00
Outros gastos e perdas	20,63	17.045,77
	<u>75.461,61</u>	<u>86.204,46</u>
Gastos com Campanhas eleitorais	<u>88.361,62</u>	<u>0,00</u>
Gastos de depreciação e amortização	<u>1.848,91</u>	<u>2.619,55</u>
Juros e gastos similares suportados	<u>0,00</u>	<u>159,59</u>
Total dos Gastos:	<u>165.672,14</u>	<u>88.983,60</u>
Resultado do Período	<u>27.577,29</u>	<u>27.690,04</u>

2. As contas de 2013 refletem não só a atividade corrente do Partido, como também a atividade de Campanha, referente às Eleições autárquicas (29 de setembro de 2013), tendo o **MPT** registado 88.362 euros de gastos (incluindo 30.435 euros de Contribuições do Partido e 57.927 euros de despesas de Campanha), apurando um resultado negativo de 15.000 euros.

As contas entregues pelo **MPT** relativas à campanha para as Eleições Autárquicas apresentam valor ligeiramente divergente do considerado, a esse título, nas contas anuais; efetivamente, nas contas de campanha são apresentadas despesas no total de 58.578 euros, portanto superiores em 651 euros, admitindo-se que este diferencial possa ter sido contemplado nas contas anuais de 2014.

No ano de 2012, as contas incluíam as atividades de Campanha relativas à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (em 14.10.2012), em que o **MPT** registou cerca de 4.070 euros de despesas, tendo apurado um resultado negativo de cerca de 270 euros.

Para uma melhor visualização do efeito da atividade das Campanhas eleitorais, apresentam-se as demonstrações financeiras depuradas dos valores suportados pelo **MPT** naquelas Campanhas, conforme refletido nas contas anuais:

	2013	2012
Resultado operacional	27.270,04	27.738,91
Resultado da Atividade de Campanha – Eleições Autárquicas 2013	-15.000,37	-
Resultado da Atividade de Campanha – Eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 2012	-	-270,62
Resultado da atividade corrente do Partido	<u>42.270,41</u>	<u>28.009,53</u>

3. O **Balanço** do **MPT** reportado a 31 de dezembro de 2013 apresenta um valor de **Ativo** líquido total no montante de 62.874 euros (45.598 euros em 31.12.2012), compreendendo os saldos das seguintes rubricas:

3.1. Ativos Fixos Tangíveis: Esta rubrica apresenta um saldo líquido de 4.526 euros em 2013, face a 4.726 euros registados em 2012. A evolução dos ativos fixos tangíveis foi a seguinte:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS Descrição	Valor Inicial	Adições	Abates	Valor Final
Equipamento Básico:				
Mobiliário (Madeira)	937,48	0,00	0,00	937,48
Equipamento Publicitário colocado na via pública	3.959,89	0,00	0,00	3.959,89
Equipamento de Transporte:				
Viatura matrícula	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Equipamento Administrativo:				
	3.591,38	1.648,98	0,00	5.240,36
Outros Ativos Fixos Tangíveis:				
Televisor	1.028,90	0,00	0,00	1.028,90
Totais:	11.517,65	1.648,98	0,00	13.166,63

DEPRECIAÇÕES Descrição	Valor Inicial	Adições	Abates	Valor Final
Equipamento Básico:				
Mobiliário (Madeira)	585,94	117,18	0,00	703,12
Equipamento Publicitário colocado na via pública	3.959,89	0,00	0,00	3.959,89
Equipamento de Transporte:				
Viatura matrícula 18-85-JV	1.000,00	500,00	0,00	1.500,00
Equipamento Administrativo:				
	937,51	1.128,84	0,00	2.066,35
Outros Ativos Fixos Tangíveis:				
Televisor	308,68	102,89	0,00	411,57
Totais:	6.792,02	1.848,91	0,00	8.640,93

3.2. Outras contas a receber: Em 2013 esta rubrica regista um saldo no valor total de cerca de 22.926 euros (face a 6.750 euros registados no final de 2012), compreendendo: (i) 22.300 euros de subvenções de Campanha

eleitoral, por receber em 31.12.2013; para além de (ii) 625 euros de outros saldos devedores.

3.3. Diferimentos: Esta rubrica regista um saldo de cerca de 720 euros, compreendendo nomeadamente: 481 euros, valor referente à renda de instalações na Madeira, paga em dezembro de 2013, mas respeitante a janeiro de 2014; e 110 euros de seguros já pagos, também referentes a 2014. O registo nesta conta traduz a aplicação do princípio contabilístico do acréscimo.

3.4. Caixa e Depósitos Bancários: Esta rubrica regista um saldo no valor total de 34.703 euros (face a 33.543 euros em 2012), respeitando a Depósitos à ordem e a Depósitos a prazo, com a seguinte discriminação:

Conta	2013	2012
<u>Depósitos à ordem</u>		
12101 - CGD - conta - Donativos	256,85	1.257,69
12102 - CGD - conta	2.033,42	4.540,48
12103 - CGD - conta - Quotas	346,10	584,54
12109 - CGD - Legislativas Açores 2012	0,00	306,61
12131 - Millennium BCP - conta	9.457,70	6.702,25
129803 - Autárquicas 2013 - Câmara de Lobos	112,78	0,00
129804 - Autárquicas 2013 - Montemor-o-Velho	1,80	0,00
129805 - Autárquicas 2013 - Nazaré	12,57	0,00
129806 - Autárquicas 2013 - Resende	22,10	0,00
129810 - Autárquicas 2013 - Terras de Bouro	0,68	0,00
129906 - Autárquicas 2009 - Braga	10,00	10,00
129911 - Autárquicas 2009 - Felgueiras	30,74	30,74
	<u>12.284,74</u>	<u>13.432,31</u>
<u>Depósitos a prazo</u>		
13113 - Millennium BCP	22.417,97	20.110,72
Total	<u>34.702,71</u>	<u>33.543,03</u>

Como se pode verificar, subsistiam por encerrar, em 31 de dezembro de 2013, contas com saldos residuais (no montante total de 40,74 euros), referentes à Campanha eleitoral para as Autárquicas, transitados já desde o ano de 2009, bem como contas das autárquicas de 2013 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Foi efetuada circularização para confirmação das contas bancárias e dos respetivos saldos, descrição e valores de aplicações de tesouraria, existência de contas correntes caucionadas, existência de responsabilidades e indicação das pessoas que obrigam o Partido. Até à data de elaboração deste Relatório foi obtida resposta do Millennium BCP, indicando os seguintes saldos, conforme os respetivos extratos bancários: 10.933,49 euros em depósitos à ordem e 22.417,97 euros em depósito a prazo; por seu lado, a Caixa Geral de Depósitos enviou carta, na qual é invocado o sigilo bancário e a necessidade de autorização, por parte do Partido, para a prestação de informações – tendo, não obstante, sido possível analisar os respetivos saldos por via dos extratos bancários apresentados pelo Partido e das correspondentes reconciliações bancárias.

É entendimento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos que as instituições bancárias estão obrigadas pelo artigo 15.º da LO 2/2005 a colaborar com a ECFP, no sentido de lhe prestar todas as informações necessárias para o exercício das suas funções.

De acordo com os extratos bancários, enviados pelo Partido, eram os seguintes os saldos evidenciados pelos bancos: (i) CGD – conta – Donativos, 256,85 euros (extrato reportado a 30.11.2013); (ii) CGD – conta 2.097,47 euros (saldo objeto de reconciliação, na qual, contudo, subsiste diferença não conciliada, de 0,44 euros); (iii) CGD – conta – Quotas, 346,10 euros; e (iv) Millennium BCP – conta 10.933,49 euros (saldo reconciliado, integrando 1.478 euros de cheques ainda não debitados pelo banco – dos quais 80 euros relativos a dois cheques emitidos já em 2010 –, subsistindo também nesta reconciliação bancária uma diferença, não conciliada, de 2,44 euros).

Os saldos das contas bancárias específicas respeitantes a Donativos (256,85 euros) e a Quotas (346,10 euros), evidenciados nos extratos bancários emitidos pela Caixa Geral de Depósitos, correspondem aos respetivos saldos contabilísticos em 31 de dezembro de 2013, pelo que puderam ser confirmados por esta via.

Os extratos bancários relativos às contas de campanha dos municípios de Câmara de Lobos (reportado a 31 de dezembro de 2013), Nazaré (reportado a 22.10.2013), Montemor-o-Velho (31.12.2013) e Terras de Bouro

(31.12.2013), indicam, saldos nos valores de 112,78 euros, 12,57 euros, 1,80 euros e 0,68 euros, respetivamente, os quais são, portanto, concordantes com os evidenciados nas contas anuais do período findo em 31 de dezembro de 2013. No caso de Resende (saldo contabilístico de 22,10 euros), o extrato bancário mais recente apresentado pelo Partido, reportado a 24.11.2013, apresentava saldo nulo.

O **MPT** apresentou documentos bancários confirmando o encerramento das contas bancárias de campanha das Eleições Autárquicas de 2013, no que respeita aos municípios de: Montemor-o-Velho, Nazaré, Resende e Terras de Bouro. Por outro lado, foi verificado o comprovativo de pedido de encerramento da conta bancária de campanha apresentado ao banco, no que respeita ao município de Câmara de Lobos.

Por outro lado, foi também confirmado com base no correspondente extrato bancário reportado a 31 de dezembro de 2013, assim como pela resposta obtida à circularização, o saldo de Depósitos a prazo no Millennium BCP, no valor de 22.417,97 euros, com vencimento em 18 de maio de 2014.

4. O total do **Capital Próprio** em 31 de dezembro de 2013 é de 31.940 euros (apresentando, no final de 2012, um valor de 4.363 euros), decorrendo do valor registado em Resultados transitados, no referido montante de 4.363 euros, e do Resultado líquido apurado no período, no valor de 27.577 euros.

5. O Balanço apresentado pelo **MPT** em 2013 regista um total de **Passivo** de 30.934 euros (41.236 euros em 2012), referente fundamentalmente a:

5.1. Fornecedores: Em 31.12.2013 esta conta apresenta um saldo de 24.474 euros (face a 20.088 euros em 31.12.2012). São de notar as seguintes situações na conta de Fornecedores:

(i) Esta conta regista os seguintes saldos credores, no total de 2.933 euros, os quais transitam, pelo menos, do ano de 2010:

Fornecedor	Saldo
Palhares, Lda.	1.586,17
Litorraia	588,00
	570,00

Agência Funerária	80,00
PT	54,50
FCCN	<u>54,45</u>
Total	<u>2.933,12</u>

(ii) Por outro lado, esta conta regista também saldo no montante total de 13.948 euros, referente a valores em dívida a fornecedores da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2009, com a seguinte decomposição:

Fornecedor	Saldo
Lorena & Gomes	9.560,00
Gauchão – Braga	2.788,00
– Braga	<u>1.600,00</u>
Total	<u>13.948,00</u>

Pelo que se verifica que, do saldo total desta rubrica (o qual ascende, conforme referido, a 24.474 euros), 16.881 euros transitam de anos anteriores, subsistindo pendentes de regularização (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

(iii) Em 31.12.2013, a rubrica de Fornecedores compreende também 6.988 euros relativos a valores em dívida a fornecedores da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2013, conforme discriminado de seguida:

Fornecedor	Saldo
F.M. Barros – Câmara de Lobos	3.000,00
Nelio Pereira – Publicidade, Unipessoal	2.318,00
Gráfica Vicentina, Lda. – Terras de Bouro	1.208,50
Ideiacinco, Lda. – Terras de Bouro	<u>461,25</u>
Total	<u>6.987,75</u>

Foram circularizados os fornecedores Nelio Pereira – Publicidade, Unipessoal (o qual confirmou o saldo em dívida, entretanto liquidado em fevereiro de 2014) e F. M. Barros, o qual, na sua resposta, apenas enviou cópia de fatura emitida, no montante total de 4.636 euros, sem referência ao valor que subsistia por liquidar à data de 31 de dezembro de 2013.

5.2. Outras contas a pagar: Esta rubrica apresenta um saldo de 6.457 euros, quando, em 2012, o seu saldo era de 21.144 euros. Encontram-se registados sob esta designação os saldos das seguintes contas:

Conta	2013	2012
Credores por Acréscimos de gastos	315,26	6.470,98
Outros Devedores e Credores	<u>6.141,26</u>	<u>14.672,96</u>
Total	<u>6.456,52</u>	<u>21.143,94</u>

Decompondo os saldos e comparando-os com os registados em 2012 temos:

Conta	2013	2012
<u>Credores por Acréscimos:</u>		
Eletricidade	11,76	24,33
Água	46,95	46,65
Outros	<u>256,55</u>	<u>6.400,00</u>
	<u>315,26</u>	<u>6.470,98</u>
<u>Devedores Diversos:</u>		
Solistro	<u>550,00</u>	<u>550,00</u>
	<u>550,00</u>	<u>550,00</u>
<u>Credores Diversos:</u>		
Valores pagos Terras de Bouro	326,88	0,00
Comissão Nacional de Eleições	741,46	741,46
Multa Proc. 5/CCE	0,00	201,50
Processo 6/CEE Açores 2008	1.050,00	5.250,00
Processo 15/PPP exercício 2007	1.200,00	6.000,00
MF –	0,00	70,00
	1.207,86	1.207,86
ZON	50,54	52,14
EDP	330,32	0,00
Eletricidade da Madeira	42,94	0,00
Município do Funchal	41,26	0,00
Credores Diversos	<u>600,00</u>	<u>600,00</u>
	<u>5.591,26</u>	<u>14.122,96</u>
	<u>6.141,26</u>	<u>14.672,96</u>
Total	<u>6.456,52</u>	<u>21.143,94</u>

Os saldos de Credores por Acréscimos referem-se a gastos de 2013 a pagar em 2014, que foram reconhecidos traduzindo o cumprimento do princípio do acréscimo.

Tal como já tinha sido assinalado nos relatórios de auditoria referentes às contas anuais de 2010, 2011 e 2012, regista-se que as dívidas para com os credores Solitro e Comissão Nacional de Eleições, no total de 1.291,46 euros, não registam alteração, pelo menos, desde 2009, enquanto outros saldos, no montante total de 1.807,86 euros (relativos a e "Credores Diversos"), transitam sem movimento desde 2010 (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

No ano de 2012 haviam sido registados nesta rubrica essencialmente valores (saldos refletidos nas contas respetivamente com as designações "Processo 15/PPP exercício 2007" e "Processo 6/CEE Açores 2008") respeitantes às seguintes coimas:

- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2012, de 15 de fevereiro, por infrações no âmbito da prestação de contas anuais referentes ao ano de 2007 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, de 15 de dezembro), 8.000 euros – tendo sido entretanto liquidadas, ainda em 2012, cinco prestações no valor unitário de 400 euros (1.ª prestação em agosto), e, adicionalmente, 12 prestações em 2013, em função do que o valor em saldo passou a ser de 1.200 euros;
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 139/2012, de 13 de março, por infrações no âmbito da prestação de contas relativas à Campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de outubro de 2008 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março), 7.000 euros – foram também entretanto liquidadas, ainda em 2012, cinco prestações no valor unitário de 350 euros (1.ª prestação em agosto), e, adicionalmente, 12 prestações em 2013, pelo que o saldo correspondente se reduziu a 1.050 euros.

Assinala-se contudo que o **MPT** não reconheceu, nas suas contas de 2013, o valor de coima aplicada pelo Acórdão n.º 711/2013, de 16 de outubro, relativa à prestação de contas do ano de 2008, no valor de 9.000 euros,

tendo sido também aplicada, pelo mesmo Acórdão do Tribunal Constitucional, coima no valor de 2.650 euros ao responsável financeiro do Partido (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

6. O resultado do período apurado pelo **MPT** no ano de 2013, compreendendo o resultado da atividade corrente e das atividades de Campanha, é positivo em 27.577 euros (27.690 euros em 2012).

A análise das contas de resultados resume-se da seguinte forma:

6.1. Os **Rendimentos** obtidos em 2013, no total de 193.249 euros (116.674 euros em 2012), são constituídos principalmente por subvenções estatais (113.781 euros de subvenções regionais em ambos os anos, a que acrescem, em 2013, 22.300 euros de subvenções de campanha), para além de 35.625 euros de angariação de fundos. Resumem-se de seguida as diversas contas de rendimentos:

- **Quotas:** Em 2013 foi registado o recebimento de 465 euros de quotas, quando, em 2012, haviam sido registados 582 euros.

Os pagamentos de quotas foram efectuados através de depósito ou transferência bancária, tendo sido creditados, na íntegra, em conta bancária específica relativa a quotas de militantes.

Verifica-se que o **MPT** não regista em Rendimentos as quotas independentemente do seu recebimento, pois apenas as reconhece contabilisticamente quando são efetivamente recebidas (regime de caixa e não do acréscimo).

Foram analisados os recibos das quotas emitidos pelo **MPT** em 2013, tendo-se verificado que não é indicado nos recibos o respetivo número de filiado, faltando também, em alguns dos casos, a indicação do NIF dos pagadores.

- **Donativos:** Esta conta regista, em 2013, um saldo de 5.335 euros, quando, no ano de 2012, havia registado 2.200 euros.

Os donativos foram transferidos para uma conta bancária específica, respeitando a dois donativos, um de 2.835 euros, e outro de 2.500 euros, tendo sido portanto possível confirmar que nenhum dos pagadores (identificados com o respetivo nome, mas sem indicação do correspondente NIF nos recibos emitidos) efetuou donativos que tivessem excedido o limite do n.º 1 do artigo 7.º da L 19/2003.

Assinala-se ainda que a lista de donativos apresentada pelo **MPT** não inclui também a referência aos NIF dos doadores.

- **Subvenções:** Apresentam um saldo de 113.781 euros em 2013, tal como em 2012, valores relativos a verbas para “Gabinete Grupos Parlamentares” (numa base mensal de 7.420,50 euros – 14.841 euros em junho e em novembro –, ascendendo portanto a um valor total de 103.887 euros) e a “Subvenção para Encargos Assessoria” (824,50 euros/mês, no total de 9.894 euros), tendo sido verificadas as transferências bancárias recebidas nos respetivos extratos bancários.

Estes recebimentos não deveriam constar das contas anuais do Partido, por se tratar de compensação ao Grupo Parlamentar/Deputado Único do Partido, relativo à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e porque se trata de uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2.º e 4.º da L 19/2003), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.ºs 376/2005 e 26/2009 (ver Ponto 3 da Secção C deste Parecer).

Deve também referir-se a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do n.º 8, do artigo 5.º, da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, e do n.º 4, do artigo 3.º da L 55/2010, na numeração da L 1/2013, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 918/2014, de 26 de novembro, pelo que se verifica ilegalidade da receita e subsequente sobreavaliação das receitas (ver Ponto 3 da Secção C deste Parecer).

- **Subvenções (Campanha eleitoral):** Regista um saldo de 22.300 euros, respeitando a subvenções a receber, associadas à Campanha eleitoral para as Eleições autárquicas de 2013.

Na prestação de contas de campanha das Eleições Autárquicas, o **MPT** apresentou um valor total de Subvenções (apenas nos casos dos municípios em que concorreu como Partido isoladamente) neste montante, de 22.300 euros, coincidindo portanto com o valor registado nas contas anuais. Todavia, a ECFP tem conhecimento de que o valor efetivamente atribuído pela Assembleia da República como subvenção nas Eleições Autárquicas de 2013 ascendeu a um valor total de 51.264 euros. A ECFP admite contudo que uma parte desta subvenção terá sido recebida já no ano de 2014, e que poderá estar refletida nas contas anuais de 2014, o que a ECFP verificará no respetivo processo de auditoria.

- **Angariação de fundos:** Apresenta um saldo de 35.625,50 euros, estando estas receitas também associadas à Campanha eleitoral para as Eleições autárquicas de 2013.
- **Contribuição de Partidos:** Esta conta regista um saldo de 15.435 euros, respeitando a contribuições do **MPT** para a Campanha eleitoral para as Eleições autárquicas de 2013.

Na prestação de contas de campanha das Eleições Autárquicas, o **MPT** apresentou um valor total de Contribuições de Partido (apenas nos casos dos municípios em que concorreu como Partido isoladamente) de 20.755 euros. A divergência (no montante de 5.320 euros) entre este valor e o registado nas contas anuais está relacionada com contribuição efetuada já em fevereiro de 2014, no município de Câmara de Lobos, a qual deverá ser refletida nas contas anuais de 2014, o que a ECFP verificará no respetivo processo de auditoria.

Em termos globais, o Partido efetuou contribuições no montante total de 30.435 euros, dos quais 15.000 euros para a Coligação "Mudança para o Concelho do Funchal" (PS.BE.PND.MPT.PTP.PAN).

- **Juros e outros rendimentos financeiros:** Em 2013 regista um saldo de cerca de 307 euros (111 euros em 2012), respeitando exclusivamente a juros de depósitos bancários.

6.2. Os **Gastos** suportados em 2013, no montante total de 165.672 euros (88.984 euros em 2012), referem-se principalmente a Fornecimentos e serviços externos, os quais ascendem a 75.441 euros (69.159 euros registados em 2012) – para além de 88.362 euros de Gastos com Campanhas eleitorais, relativos às Eleições Autárquicas de 2013 –, apresentando um acréscimo de 9%, face ao ano anterior, tendo sido analisados documentalmente os principais valores registados.

Porém, se se considerar a exclusão dos valores diretamente relacionados com a Campanha eleitoral de 2012 (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), os gastos desta natureza, relacionados com a atividade corrente do Partido, naquele ano de 2012, reduzem-se a 65.088 euros.

6.2.1. Os gastos com **Fornecimentos e serviços externos**, afetos à atividade corrente do Partido (excluindo portanto os gastos associados com Campanhas eleitorais nos anos de 2012 e 2013), decompõem-se da seguinte forma:

Subconta	2013	2012	Variação	
			Valor	%
Serviços Especializados:				
Trabalhos Especializados	5.152,38	6.155,14	-1.002,76	-16,3%
Publicidade e Propaganda	248,54	1.215,00	-966,46	-79,5%
Honorários	19.875,00	13.281,58	6.593,42	49,6%
Conservação e Reparação	5.437,18	4.477,03	960,15	21,4%
	<u>30.713,10</u>	<u>25.128,75</u>	<u>5.584,35</u>	<u>22,2%</u>
Materiais:				
Ferramentas e Utensílios Desg. Rápido	65,00	49,90	15,10	30,3%
Material de Escritório	979,64	404,75	574,89	142,0%
	<u>1.044,64</u>	<u>454,65</u>	<u>589,99</u>	<u>129,8%</u>
Energia e Fluidos:				
Eletricidade	724,65	431,46	293,19	68,0%
Combustíveis	7.136,36	3.499,92	3.636,44	103,9%
Água	464,82	485,94	-21,12	-4,3%
	<u>8.325,83</u>	<u>4.417,32</u>	<u>3.908,51</u>	<u>88,5%</u>
Deslocações, Estadas e Transportes:				
Deslocações e Estadas	24.760,79	22.496,47	2.264,32	10,1%
Transportes de Pessoal	0,00	0,00	0,00	
Transportes de Mercadorias	0,00	0,00	0,00	
	<u>24.760,79</u>	<u>22.496,47</u>	<u>2.264,32</u>	<u>10,1%</u>
Serviços Diversos:				
Rendas e Alugueres	6.781,24	6.531,04	250,20	3,8%
Comunicação	1.017,14	1.243,28	-226,14	-18,2%

Seguros	169,19	170,48	-1,29	-0,8%
Despesa de Representação	2.604,05	4.572,35	-1.968,30	-43,0%
Limpeza, Higiene e Conforto	25,00	31,60	-6,60	-20,9%
Outros Serviços	0,00	42,13	-42,13	-100,0%
	<u>10.596,62</u>	<u>12.590,88</u>	<u>-1.994,26</u>	<u>-15,8%</u>
Total	<u>75.440,98</u>	<u>65.088,07</u>	<u>10.352,91</u>	<u>15,9%</u>

As principais variações registam-se nas contas de: Honorários, com mais 6.593 euros (+ 50%); Combustíveis, com mais 3.636 euros (+ 104%); e Deslocações e estadas, com mais 2.264 euros (+ 10%).

Os gastos com Honorários (total de 19.875 euros em 2013) compreendem principalmente valores suportados por via de faturas-recibo, emitidas por prestadores de serviços, com inscrição manual da descrição dos serviços e da indicação dos valores, respeitando a serviços prestados ao "Gabinete Parlamentar do **MPT** na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira", cujo valor total excede o montante de 10.000 euros (com base apenas nos documentos selecionados para análise).

Na conta de Deslocações e estadas (cujo saldo ascende, no ano de 2013, a 24.761 euros – face a 22.496 euros em 2012) foram registados principalmente os seguintes gastos:

- (i) 17.135 euros (8.350 euros em 2012) relativos a aquisição de títulos "ticket restaurant", no valor unitário de cinco euros, atribuídos mensalmente, de janeiro a dezembro, a título de ajudas de custo aos colaboradores do Gabinete Parlamentar e do Partido, no âmbito do trabalho e nas deslocações pela Região, para contactos com eleitores e preparação de iniciativas legislativas;
- (ii) cerca de 2.000 euros (no que respeita apenas aos documentos analisados) referentes a diversas faturas de refeições, nomeadamente no âmbito de contactos do Gabinete Parlamentar com a população, para a apresentação de iniciativas legislativas;
- (iii) 957 euros relativos a custo de viagem aérea, entre Lisboa e Cabo Verde, relativa a deslocação para presença na Convenção do MPD - "Movimento para a Democracia".

Os gastos com Rendas e alugueres, ascendendo, no ano de 2013, a um valor total de 6.781 euros, compreendem essencialmente: (i) valores relativos a rendas de instalações da Delegação Regional do **MPT** na Madeira e de gabinete do Deputado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (sitas na _____), de janeiro a dezembro, no montante total de 5.652 euros (465,75 euros de janeiro a agosto; 481,40 euros de setembro a dezembro); e (ii) valores pagos à Câmara Municipal de Lisboa, a título de "Ocupação de imóveis - cedência não habitacional", respeitadas as instalações na _____ Lisboa, no total de 695 euros, relativos também aos meses de janeiro a dezembro de 2013.

Da descrição acima feita dos gastos com Fornecimentos e serviços externos verifica-se que uma parte respeita a despesas diretas do Deputado do **MPT** na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Essas despesas estão contudo apresentadas conjuntamente às despesas do Partido. Não podendo a ECFP determinar o quantitativo exato dessas despesas, cabe contudo referir que há uma sobreavaliação dos gastos registados pelo Partido.

6.2.2. Outros gastos e perdas: Esta rubrica regista um saldo de apenas 21 euros, quando, em 2012, registara um total de 17.046 euros.

O principal motivo que justifica esta variação decorre do facto de, em 2012, terem sido registados 15.231 euros na conta de "Multas e penalidades", compreendendo fundamentalmente 15.000 euros de coimas aplicadas ao **MPT** pelo Tribunal Constitucional, no ano de 2012, conforme resumido de seguida:

- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2012, de 15 de fevereiro, por infrações no âmbito da prestação de contas anuais referentes ao ano de 2007 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, de 15 de dezembro), 8.000 euros;
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 139/2012, de 13 de março, por infrações no âmbito da prestação de contas relativas à Campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de outubro de

2008 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março), 7.000 euros.

Conforme referido anteriormente, o **MPT** tem vindo a proceder a pagamentos, em prestações mensais, relativamente a estas coimas, respetivamente nos valores de 400 euros e 350 euros (20 prestações mensais, com início em agosto de 2012).

6.2.3. Gastos com Campanhas eleitorais: Esta rubrica regista um saldo de 88.362 euros, respeitando a gastos com a Campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas de 2013, compreendendo: (i) 30.435 euros de Contribuições do Partido; e (ii) 57.927 euros de despesas de Campanha.

Na prestação de contas de campanha das Eleições Autárquicas de 2013, o **MPT** regista um total de 20.755 euros de Contribuições de Partido e 58.577 euros de despesas – em relação aos municípios em que concorreu isolado, enquanto Partido); acrescem, conforme referido anteriormente, 15.000 euros de contribuições para a campanha da Coligação “Mudança para o Concelho do Funchal” (PS.BE.PND.MPT.PTP.PAN).

6.2.4. Gastos de depreciação e amortização: Esta rubrica regista um saldo de 1.849 euros, quando, em 2012, fora de 2.620 euros, redução justificada por parte dos Ativos fixos tangíveis (nomeadamente equipamento publicitário colocado na via pública) ter ficado já, após o registo das depreciações do ano de 2012, integralmente depreciado.

- 7.** O **MPT** procedeu ao envio de Lista de ações e meios, com a enumeração das atividades desenvolvidas durante o ano de 2013, e a mera indicação, para cada uma dessas ações, se a mesma envolveu ou não gastos.

Mais tarde, já em 25.08.2014, o **MPT** retificou a referida lista de ações e meios, na qual são indicados já, em alguns casos, os meios e os respetivos custos.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria e Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros e Incumprimentos

1. Existência de Contas Bancárias, Referentes a Campanha Eleitoral, que Deveriam Ter Sido Já Encerradas Em Anos Anteriores

Subsistiam por regularizar, à data de 31 de dezembro de 2013, duas contas bancárias relativas a Campanhas eleitorais, referentes às Eleições Autárquicas de 2009, com saldos no total de 40,74 euros, as quais deveriam ter sido já encerradas em anos anteriores (ver Ponto 3.4. da Secção B deste Relatório).

Sobre esta questão, ver o ponto 7.21, E) do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, que já decidira:

“E) O MPT não cumpriu o dever de anexar à prestação de contas os extratos das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Além disso, também não logrou fazer prova do encerramento das contas bancárias, violando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º, daquele mesmo diploma.

Face à ausência de resposta, resta concluir pela procedência das infrações imputadas.”

Verifica-se assim que o **MPT** já fora condenado por esta infração, pelo que não se trata aqui e agora de lhe imputar a mesma infração, mas apenas de obter esclarecimento sobre a razão de ainda não ter procedido, ao fim de tanto tempo, ao encerramento das contas bancárias das eleições de 2009, encerramento que é obrigatório antes da respetiva prestação de contas e que tem vindo a subsistir, o que a ECFP não pode deixar de considerar, no mínimo, como uma falta de cumprimento do dever de organização contabilística enquanto essas contas persistirem abertas.

Trata-se pois de um tipo de irregularidade diferente da versada no ponto 10.7, do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 261/2015, de 6 de maio, sobre falta de evidência do encerramento de conta bancária da eleição autárquica de 2009.

Nestes termos pede-se ao **MPT** que esclareça a situação destas contas bancárias, indicando nomeadamente se as mesmas foram entretanto já encerradas ou se subsistem abertas.

2. Incerteza Quanto à Exigibilidade de Alguns Saldos Apresentados no Passivo no Balanço – Possibilidade de Esses Saldos Poderem Eventualmente Configurar Financiamentos Proibidos

São refletidos nas contas do Partido saldos de Fornecedores que não têm registado qualquer movimento desde há alguns anos, ascendendo a um montante total de 16.881 euros (ver Ponto 5.1. da Secção B deste Relatório); situação análoga se verifica em relação a outros saldos registados na rubrica Outras contas a pagar, no total de 3.099 euros (ver Ponto 5.2. da Secção B deste Relatório).

Estes saldos, que não registam movimentos há vários anos, podem por essa razão ser considerados como despesas com pagamento não reclamado e assim acabar por traduzir a realização de donativos por pessoas coletivas, os quais são considerados financiamentos ilícitos, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003.

A ECFP solicita esclarecimentos sobre as situações mencionadas.

3. Integração nas Contas do Partido da Subvenção Regional da Madeira – Inconstitucionalidade e Ilegalidade. Despesas do Gabinete Parlamentar Registadas nas Contas do Partido

Como descrito no Ponto 6.1. da Secção B deste Relatório, o **MPT** inscreveu como rendimentos do Partido, no ano de 2013, o valor de 113.781 euros (igual montante registado também em 2012), relativo a verbas para “Gabinete Grupos Parlamentares” e a “Subvenção para Encargos Assessoria”, atribuídas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A ECFP solicita ao **MPT** que esclareça a que título recebeu esta subvenção, isto é, qual o seu fundamento legal e qual o respetivo suporte documental que contém o cálculo da referida subvenção.

Com efeito, a L 55/2010 não criou qualquer subvenção regional, tendo-se limitado a atribuir competência ao Tribunal Constitucional, mas não à ECFP, para fiscalizar subvenções públicas auferidas por deputado único representante de um partido na assembleia legislativa regional (artigo 8.º, n.º 5, da L 19/2003) e prevendo a inclusão dessas subvenções nas estruturas regionais dos partidos (artigo 12.º, n.º 9, da L 19/2003).

A ECFP não procedeu, por não dispor de competência legal para a respetiva auditoria, à circularização para confirmação da referida subvenção designada de regional, tomando como exato o montante registado pelo **MPT**.

O Tribunal Constitucional veio declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do n.º 8, do artigo 5.º, da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, e do n.º 4, do artigo 3.º da L 55/2010, na numeração da L 1/2013, pelo Acórdão n.º 918/2014, de 26 de novembro. Daqui decorre que se verifica ilegalidade daquela receita e subsequente sobreavaliação das receitas.

Por outro lado, com base na análise dos gastos com Fornecimentos e serviços externos verifica-se que uma parte respeita a despesas diretas do Deputado do **MPT** na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Essas despesas estão contudo apresentadas conjuntamente às despesas do Partido. Não podendo a ECFP determinar o quantitativo exato dessas despesas, cabe contudo referir que há uma sobreavaliação dos gastos registados pelo Partido nessa medida (ver Ponto 6.2.1 da Secção B deste Relatório).

A ECFP solicita ao **MPT** a eventual contestação. Em relação às despesas, a ECFP solicita ao Partido que discrimine as despesas do Gabinete Parlamentar e as distinga das despesas do Partido, para efeito de se avaliar o exato montante da sobreavaliação de gastos.

4. Coimas do Tribunal Constitucional Não Registadas – Subavaliação do Passivo

O **MPT** não reconheceu, nas suas contas de 2013, o valor de coima aplicada pelo Acórdão n.º 711/2013, de 16 de outubro, relativa à prestação de contas do ano de 2008, no valor de 9.000 euros, tendo sido também aplicada, pelo mesmo Acórdão do Tribunal Constitucional, coima no valor de 2.650 euros ao responsável financeiro do Partido (ver Ponto 5.2. da Secção B deste Relatório).

Verifica-se assim que o Partido não reconheceu como gastos do ano de 2013 a coima aplicada de 9.000,00 euros, podendo incluir ou não a coima aplicável ao responsável financeiro de 2.650,00, por já estar em vigor então a alteração introduzida pela L 55/2010, que prevê o registo das coimas aplicadas aos dirigentes dos partidos políticos.

Sobre a matéria da omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, e subsequente subavaliação do passivo, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 261/2015, de 6 de maio, ponto 9.6.

A ECFP solicita esclarecimentos sobre esta situação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, dada a materialidade e relevância da situação referida no Ponto 3 da Secção C, os efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito apresentadas no Ponto 2 da Secção C, e outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 1 e 4 da Secção C, as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **MPT – Partido da Terra** não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2013, nem os resultados apurados no ano de 2013.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer que a ECFP emitir, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

O trabalho de auditoria foi concluído em 29 de agosto de 2014.

Lisboa, 10 de novembro de 2015

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)